



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1.953/19
PROCESSO Nº 60.566/18

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1.953/19, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTES DE
COMBATE E ATIVIDADES FÍSICAS DE BAURU E REGIÃO.

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede à Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER**, Secretário Municipal de Esportes e Lazer e gestor do Fundo Municipal de Esportes, doravante denominado **MUNICÍPIO - SEMEL** e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sem fins lucrativos, **ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTES DE COMBATE E ATIVIDADES FÍSICAS DE BAURU E REGIÃO**, CNPJ 14.142.975/0001-69, Rua João Munis, nº 01-027, Bairro: Jardim Rosa Branca, CEP: 17.067-160, representada pelo Sr. **THIAGO DE MIRANDA VIANNA**, RG 33195086, CPF 325.983.818.07, têm como justo e compromissado, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do "Kickboxing - Social (M/F)", conforme projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Conselho Municipal de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho encartado nos autos do Processo Administrativo nº 60.566/18.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 2.1. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, programas ou projetos prestados, de acordo com as diretrizes técnicas da SEMEL e do respectivo Conselho Municipal.
- 2.2. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho estabelecido no Projeto aprovado, sendo vedada sua alteração.
- 2.3. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução do projeto, objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeira previsto no item 2.14, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.
- 2.4. Apresentar quadrimestralmente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL a prestação de contas parcial referente aos recursos auferidos no período e anualmente conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil.
- 2.5. Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Colaboração.
- 2.6. Divulgar a parceria da SEMEL como órgão cofinanciador dos serviços, programas ou projetos nos meios de comunicação, materiais de divulgação, home page, veículos adquiridos com os recursos públicos e placas, conforme modelo aprovado pelo gestor.
- 2.7. Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela Administração Pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil.
- 2.8. Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 (trinta) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas quadrimestrais.
- 2.9. Apresentar os documentos fiscais originais, nota fiscal eletrônica - NF-e, para as compras que comprovem as despesas de acordo com a Resolução nº 02/16 do TCESP com a indicação do número do Termo de Colaboração, número da Lei Autorizadora e identificação do órgão conessor e justificativa.
- 2.10. Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boletos com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme Art. 38, § 1º, incisos I e II e § 2º do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. TC nº 1.953/19

- 2.11. Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quanto aos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.
- 2.12. Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.
- 2.13. A organização da sociedade civil adquirente do bem permanente com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de extinção ou denúncia, ficando gravado como inalienável.
- 2.14. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período de 08 de maio de 2.019 a 31 de dezembro de 2.019, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte deverá ser devolvida à respectiva conta do Fundo Municipal de Esportes, através de GRE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - SEMEL

- 3.1. Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros e objeto deste Termo, através do Fundo Municipal de Esportes, em parcelas, conforme cronograma de desembolso.
- 3.2. Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços, programas ou projetos contratados, objeto do Termo.
- 3.3. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil, através dos indicadores de avaliação constantes no Padrão Normativo.
- 3.4. Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5. Disponibilizar ao Conselho Municipal os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil quando solicitado.
- 3.6. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.7. Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à comissão de monitoramento e avaliação para homologação.
- 3.8. Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, estabelecendo o nexo de causalidade entre receita e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO FINANCIAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO – SEMEL, através do Fundo Municipal de Esportes, destinará o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Programa de Trabalho encartados nos autos do Processo Administrativo nº 60.566/18 para o financiamento do projeto esportivo, em conta aberta no Banco Oficial, a qual deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em 2 parcelas, 1º parcela 75% (setenta e cinco por cento) e 2º parcela 25% (vinte e cinco por cento) conforme cronograma de desembolso.
- 4.2. As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1 dando-se o prazo de 45 dias, prorrogável por igual período, para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCE/SP por meio de ofício.
- 4.3. A Organização da Sociedade Civil deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Esportes, em sua respectiva conta através de GRE.
- 4.4. A utilização dos recursos repassados para os serviços, programas ou projetos ficam condicionados à padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 11.770, de 25 de janeiro de 2.012 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.
- 4.5. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. TC nº 1.953/19

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

- 5.1. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO - SEMEL, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.
- 5.3. A Organização da Sociedade Civil indica o Sr. THIAGO DE MIRANDA VIANNA, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.
- 5.4. Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A Organização da Sociedade Civil cumprirá as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as seguintes condições:
- I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente, por fonte de financiamento;
 - II - Apresentar a Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo Colaboração de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso;
 - III - Apresentação de Prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (quinze) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre;
 - IV - Apresentar quadrimestralmente juntamente com o Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória;
 - V - Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados;
 - VI - Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;
 - VII - O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos, e devolução ao MUNICÍPIO dos valores repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Thiago *S* *[assinatura]* 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. TC nº 1.953/19

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo terá vigência de 08 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLAUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

9.1. O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

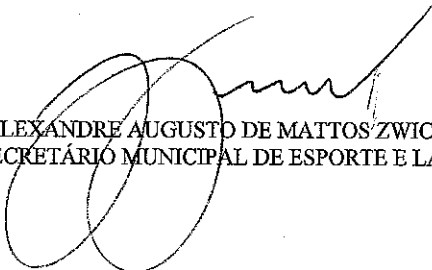
CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

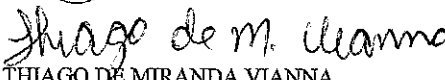
10.1. Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

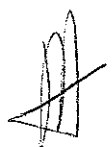
Bauru, 08 de maio de 2019.


ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

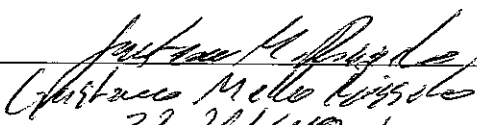

THIAGO DE MIRANDA VIANNA.

ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTES DE COMBATE E ATIVIDADES FÍSICAS DE BAURU E REGIÃO

TESTEMUNHAS:


NOME: WILSON MORAIS LOSILLA
RG: 4809204-6

NOME:
RG:


Cristiane Mello dos Reis
32.261.418-1